

Lei nº 918

de 18 de dezembro de 1.973.

"Estabelece a reclassificação do quadro geral de funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências."-

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O quadro geral de funcionários municipais, a partir de 1º de janeiro de 1.974, passa a ser o seguinte com os respectivos vencimentos anuais.

QUADRO GERAL DOS FUNCIONARIOS

Nº de cargos	cargos	vencimentos anuais
<u>UNIDADE == 0 = GABINETE-SECR. DA CÂMARA</u>		
1	Encarregado dos Serviços da Câmara.....	8.640,00
		<u>8.640,00</u>
<u>UNIDADE = 1 = GABINETE -SECR.DO PREFEITO</u>		
1	Assessor do Prefeito - C.L.T.....	8.640,00
1	Secretária.....	8.640,00
1	Arquivista - Protocolista.....	5.400,00
1	Porteiro Contínuo.....	6.600,00
1	Contínuo.....	3.744,00
1	Almoxarife.....	7.200,00
1	Encarregado do Pessoal.....	6.600,00
1	Vigilante Noturno.....	5.400,00
1	Servente do Tiro de Guerra.....	5.400,00
1	Auxiliar Datilógrafo.....	<u>5.400,00</u>
		71.664,00
<u>UNIDADE = 2 = SERVIÇO DA FAZENDA</u>		
1	Tesoureira.....	8.640,00
1	Encarregado de lançamentos e cadastro.....	7.200,00
1	Auxiliar de Tesouraria.....	5.400,00
1	Agente Fiscal.....	<u>7.200,00</u>
		28.440,00

continua

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

UNIDADE = 3 = SERVIÇO DO PATRIMÔNIO

1	Fiscal Geral.....	8.640,00
1	Encarregado do Mercado e Matadouro...	5.400,00
1	Encarregado do Cemitério.....	5.400,00
		<u>19.440,00</u>

UNIDADE = 4 = SERVIÇO DE CONTABILIDA-
DE

1	Contador.....	8.640,00
1	Auxiliar de Contabilidade.....	5.400,00
1	Auxiliar Datilógrafo.....	5.400,00
		<u>19.440,00</u>

UNIDADE = 5 = SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, -
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1	Secretária.....	7.200,00
1	Auxiliar Datilógrafo.....	3.744,00
1	Auxiliar.....	3.744,00
1	Auxiliar de Biblioteca.....	3.744,00
		<u>18.432,00</u>
18	Professoras rurais leigas a CR\$188,00	40.608,00
10	Professoras rurais normalistas a CR\$. 312,00.....	<u>37.440,00</u>
		<u>83.448,00</u>

UNIDADE = 6 = SERVIÇO DE OBRAS PÚBLI-
CAS

1	Fiscal de Obras.....	8.640,00
1	Bombeiro Hidráulico.....	5.400,00
1	Auxiliar Datilógrafo (Água e Esgoto).	4.800,00
1	Jardineiro.....	5.400,00
		<u>24.240,00</u>

UNIDADE = 7 = SERVIÇO MUNICIPAL DE -
ESTRADA DE RODAGEM

1	Administrador da Estação Rodoviária..	8.640,00
1	Tratorista.....	8.640,00
2	Motoristas (a CR\$6.000,00, anuais)...	<u>12.000,00</u>
	C O N T I N U A	<u>29.280,00</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a gratificar os cargos de chefia e outros infra mencionados, de acôrdo com a necessidade e convênencia dos serviços, conforme a tabela abaixo:-

FUNÇÃO GRATIFICADA A CR\$350,00, MENSAIS

- 1 - Secretária
- 2 - Tesoureira
- 3 - Contador
- 4 - Assessor do Prefeito
- 5 - Encarregado dos Serviços da Câmara Municipal

FUNÇÃO GRATIFICADA A CR\$250,00, MENSAIS

- 1 - Fiscal Geral
- 2 - Encarregada de Lançamentos e Cadastros
- 3 - Administrador da Estação Rodoviária
- 4 - Agente Fiscal
- 5 - Porteiro Contínuo
- 6 - Tratorista

FUNÇÃO GRATIFICADA A CR\$200,00, MENSAIS

- 1 - Encarregada do Arquivo

FUNÇÃO GRATIFICADA A CR\$150,00, MENSAIS

- 1 - Auxiliar de Tesouraria
- 2 - Auxiliar Datilógrafa da Contabilidade
- 3 - Encarregado do Serviço de Pessoal

FUNÇÃO GRATIFICADA A CR\$100,00, MENSAIS

- 1 - Secretário da Junta do Serviço Militar

Art. 3º - Em face do que determina o parágrafo 3º do artigo 188 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro do pessoal aposentado do Município passa a ser o seguinte:-

1 - Coletor Municipal.....	15.340,00
1 - Fiscal Geral.....	11.232,00
1 - Auxiliar de Coletoria.....	11.292,00
1 - Encarregado do Matadouro.....	7.365,12
1 - Motorista.....	6.479,16

CONTINUA.....

1 - Encarregado do Serviço de Água e Es- gôto.....	5.400,00
1 - Encarregado do Cemitério.....	5.400,00
1 - Fiscal.....	5.400,00
1 - Encarregado do Serviço de Balsa.....	5.400,00
2 - Professoras rurais a CR\$3.744,00, ca- da uma.....	7.488,00
2 - Professoras rurais a CR\$2.256,00, ca- da uma.....	4.512,00
1 - Professora rural.....	<u>984,00</u>
	<u>86.292,28</u>

Art. 4º - São declarados de confiança os cargos de che-
fias de:-

Secretária

Tesoureira

Contador

Assessor do Prefeito

Art. 5º - Fica fixado em CR\$12,00 (doze cruzeiros), por dependente, o abono de família devido ao funcionalismo municipal.

§ 1º - O abono de família percentual de 7% sôbre os ven-
cimentos do funcionário, extinto por fôrça de Lei Estadual, continuará /
sendo pago aos que nesta data vem percebendo, pelos atuais dependentes? :

§ 2º - Fica congelado aos valores pagos em 1.973, o abo-
no de família de que trata o parágrafo anterior, até que seja equiparado
ao valor que fôr fixado no caput deste artigo, em orçamento subsequentes.-

Art. 6º - Os funcionários municipais terão a partir do
quinto ano de exercício, seus vencimentos acrescidos de 5% (cinco por cen-
to), por quinquênio, sôbre o vencimento fixo, que serão incorporados pa-
ra efeito de aposentadoria.- (Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro /
de 1.972 - Lei de Organização Municipal).-

§ 1º - Cada periodo de cinco anos de efetivo exercício/
no magistério municipal, dará direito ao professor a adicionais de 10% /
(dez por cênto) sôbre seus vencimentos fixos, aos quais se incorporarão
para efeito de aposentadoria.-

CONTINUA.....:

§ 2º - Em desvio de função de magistério, ou seja, em função administrativa, o funcionário não fará jus, aos adicionais constantes do parágrafo 1º deste artigo, respeitada a gratificação quinzenal já adquirida por efetivo exercício de magistério.-

Art. 7º - É vedada ao servidor municipal a participação no produto da arrecadação de tributos municipais e multas, inclusive no recebimento da Dívida Ativa.-

Art. 8º - O funcionário municipal que no desempenho / de suas atribuições arrecadar dinheiro, terá direito a uma gratificação adicional de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, a título de ressarcimento de quebra de caixa.-

Art. 9º - O funcionário municipal que executar serviços por determinação do Sr. Prefeito Municipal, e que não seja específicos do cargo de sua atividade, poderá receber uma gratificação mensal que não exceda a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento fixo.-

Parágrafo Único - O limite deste artigo não se aplica a prestação de serviços extraordinários executados pelo funcionário, / so quais também deverão ser remunerados, na forma e condição que a lei estabelecer.-

Art. 10º - O Prefeito Municipal, poderá contratar pessoal diarista para diversos serviços municipais, subordinados ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho e ao Regime Previdenciário estabelecido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), os quais perceberão remuneração nunca inferior ao salário mínimo da região.-

Parágrafo Único - A contratação de que trata o presente artigo, poderá ser por prazo certo ou indeterminado, e só será efetivado através de Decreto Executivo, baixado pelo Sr. Prefeito Municipal.-

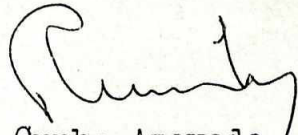
Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.974, revogadas as disposições em contrário.-

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.-

CONTINUA.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, 18 de dezembro de 1.973.-



Paulo Cunha Azevedo
PREFEITO MUNICIPAL



José Roberto Ribeiro do Vale
SECRETÁRIO SUBSTITUTO